

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 034/2025

PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026.”

PARECER DA COMISSÃO:

O presente Projeto de Lei nº 047/2025, consoante dispõe mensagem em anexo nº 031/2025, refere-se à Lei do Orçamento do Município, elaborado segundo normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

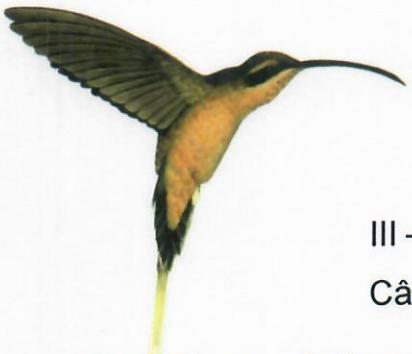
A proposta do Projeto em análise tem como objetivo principal manter o equilíbrio orçamentário dentro de um contexto de demandas crescentes, sem abrir mão da qualidade e eficácia na prestação dos serviços, devendo buscar ainda, atender os anseios da sociedade, bem como o equilíbrio fiscal.

Expõe a mensagem nº 031/2025, do Projeto que o Orçamento Geral do Município, referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2026 será de R\$166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, e quinhentos mil reais).

Sobre a competência para tratar sobre matéria financeira, destaca o Poder executivo o art. 60, III da Lei Orgânica do Município:

Art. 60 Compete ainda ao Prefeito, dentre outras atribuições:

(...)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução; [...].

Ressalta-se ainda que a Lei Orgânica determina em seu artigo 120 que a Lei Orçamentária anual a qual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos ou entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos pelo poder público.

Considerando as colocações financeiras e orçamentárias no Presente Projeto de Lei n° 047/2025, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira e orçamentária que obste a normal tramitação do processo legislativo. À luz do exposto, esta COMISSÃO, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei n.º 047/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, portanto, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 23 de dezembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODE
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal

